



**SICOP: 22627**

## REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

### I- PETIÇÃO

O **proprietário** do imóvel abaixo descrito, ou se for o caso, **por intermédio de seu representante legal**, vem requerer reconhecimento de **ISENÇÃO (IPTU) - Imóveis de INTERESSE HISTÓRICO OU CULTURAL OU DE PRESERVAÇÃO PAISAGÍSTICA**, assim reconhecidos pelo órgão municipal competente, com observância da legislação específica, respeitadas as características do imóvel – **COM CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL** (imóvel edificado ou edificação que componha grupamento edilício).

**Hipótese Legal:** Art. 61, inciso XVIII da Lei 691/84; Art. 3º, § 1º do Decreto 28.247/2007

### II- DADOS DO IMÓVEL (preenchimento obrigatório).

Inscrição: \_\_\_\_\_ Código do Logradouro (CL): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

### III- DADOS DO REQUERENTE (preenchimento obrigatório).

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Telefone(s): \_\_\_\_\_

### IV- DADOS PARA NOTIFICAÇÃO (preenchimento obrigatório).

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

### V- DADOS DO PROCURADOR (só preencher em caso de procuração).

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_ Telefone (s): \_\_\_\_\_

### VI - DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS PARA O EXAME DO PEDIDO

(apresentar original e cópia ou cópia autenticada, salvo:

i. exceções sinalizadas; e

ii. cópia simples do documento com código de validação, cuja autenticidade possa ser conferida no sítio eletrônico do Órgão ou instituição que a emitiu)

(Preenchimento do Servidor)  
**DOCUMENTO JUNTADO?**

a) certidão do Registro de Imóveis, expedida no máximo seis meses antes da data do pedido quando o titular não coincidir com o indicado no carnê de IPTU, sendo que o promitente comprador só estará habilitado se estiver imitido na posse e a promessa estiver registrada no RI;

(S) (N) (NA)

b) contrato de locação (se for o caso);

(S) (N) (NA)

c) autorização, com firma reconhecida, para o requerente pleitear o benefício:

c.1) a ser emitida pelo proprietário do imóvel, no caso em que o requerente seja promitente comprador não imitido na posse ou com promessa não registrada no Registro de Imóveis;

(S) (N) (NA)

c.2) a ser emitida pelo proprietário do imóvel ou pelo promitente comprador imitido na posse e com promessa registrada no RI, nos demais casos de pedido apresentado por ocupante;

d) no caso de requerente pessoa jurídica, contrato social ou ato constitutivo, atualizado, devidamente registrado;

(S) (N) (NA)

e) no caso de requerente pessoa jurídica, ata da assembléia que elegeu a atual diretoria (se for o caso);	(S) (N) (NA)
f) CPF e carteira de identidade do requerente ou do representante do requerente, conforme o caso;	(S) (N) (NA)
g) decreto que declarou o imóvel como de interesse ecológico, ou de preservação paisagística ou ambiental;	(S) (N) (NA)
h) no caso de imóvel dividido em unidades autônomas, petição com identificação e assinatura de todos os titulares, para formação de um único processo, sob pena de indeferimento de plano;	(S) (N) (NA)
i) último carnê do IPTU;	(S) (N) (NA)
j) procuração do requerente, com firma reconhecida e identidade do procurador (se for o caso);	(S) (N) (NA)
k) Certificado de Adequação do Imóvel de que trata o § 1º do art. 9º do Decreto 28.247 de 30/07/2007, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.	(S) (N) (NA)

• LEGENDA: (S) SIM ; (N) NÃO e (NA) NÃO APLICÁVEL

VII – Conforme disposto no artigo 124 do Decreto 14.602/96, somente após a apresentação de todos os documentos relacionados no quadro VI a consulta será considerada como regularmente formulada, e a autuação deste processo afastará a incidência de mora sobre o tributo objeto do pedido, se este for considerado devido, exceto se o requerimento foi efetuado após o prazo previsto para o pagamento do tributo (quando incidirão os acréscimos legais).

A apresentação da totalidade dos documentos listados no quadro VI não implica o deferimento do pedido, nem impede que a autoridade competente para decidir solicite a juntada de outros elementos que julgar necessário.

Conforme disposto no artigo 125 do Decreto 14.602/96, se o pedido for indeferido de plano por não terem sido apresentados todos os documentos exigidos, ou pelas demais hipóteses previstas no citado dispositivo, serão aplicados todos os acréscimos moratórios sobre o tributo devido, como se não tivesse sido protocolizado este requerimento.

Para evitar a incidência de acréscimos moratórios, poderá ser efetuado depósito administrativo na forma prevista no Decreto 14.602/96, artigos 171 § 3º, 173 , 174 - I e parágrafo único.

O preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos deverão ser comprovados a cada dez anos neste processo, mediante a apresentação de novo Certificado de Adequação do Imóvel antes de expirado o prazo, sob pena de cassação automática do benefício. A referida periodicidade não elide a iniciativa do órgão municipal responsável pela tutela do imóvel de proceder, sempre que julgar necessário, ou por provocação, à verificação da continuidade do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos – art. 17 do Decreto 28.247 /2007.

No caso de o interessado deixar de preencher as condições e de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, a isenção somente poderá ser pleiteada novamente através de novo processo, instruído obrigatoriamente com o Certificado de Adequação do Imóvel e demais exigências – art. 18 do Decreto 28.247/2007.

VIII– Declaro estar ciente do teor deste requerimento e dos termos constantes nos quadros VI e VII.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Requerente ou Procurador

Assinatura do Requerente ou Procurador

Recebido.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome, matrícula e assinatura do servidor